CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2016

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos comerciais tipo "Shoppings Centers" a colocarem à disposição dos clientes e funcionários, serviço de Atendimento de Primeiros Socorros, e dá outras providências".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, tem como objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais tipo "Shoppings Centers" a colocarem à disposição dos clientes e funcionários, serviço de Atendimento de Primeiros Socorros, proporcionando-lhes uma assistência médica adequada.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar ainda que o artigo 4º da proposição trata da responsabilidade civil do "Shopping Center", tema bastante polêmico na jurisprudência brasileira. Sabe-se que, apesar da adoção de providências pelos proprietários quanto à segurança, diversos acidentes ocorrem dentro desses estabelecimentos comercias, de modo que, invariavelmente, dão origem a processos judiciais. Por essa razão, as variadas espécies de acidentes merecem ser analisadas à luz da incidência do Código de Defesa do Consumidor no tocante à responsabilidade civil dos "shopping centers" e, subsidiariamente, à aplicação do Código Civil de 2002.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas para adequar a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 176/2016, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Acrescente-se o Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 176/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único. Para a aplicação desta Lei, entende-se como "Shoppings Centers" os empreendimentos com Área Bruta Locável (ABL), acima de 20.000 (vinte mil) m², formados por diversas unidades comerciais, com administração única e centralizada, que pratica aluguel fixo e percentual".

EMENDA 02

Acrescente-se o Parágrafo Único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 176/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo Único. O equipamento básico de que trata este artigo será definido no regulamento desta Lei.

EMENDA 03

Altera o artigo 4º do Projeto de Lei nº 176/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento de Primeiros Socorros observarão às regras de responsabilidade previstas na legislação vigente.

Saia das Comissões, 14 de junho de 2016.

Alfredo Mangueira
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Leo Prates | Suíca | Geraldo Júnior

Heber Santana | Everaldo Augusto | Waldir Pires